



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238
Disponibilização: 19/12/2023
Publicação: 19/12/2023

Portaria nº 4870 de 18 de dezembro de 2023

Dispõe sobre critérios de avaliação e seleção para a lotação e a permanência de Policiais Penais no Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE-RO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um perfil que sirva de parâmetro ao processo seletivo para ingresso no Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE-RO;

CONSIDERANDO, a necessidade de se atingir bons resultados com as ações realizadas pelo Grupo de Ações Penitenciárias durante as operações de intervenção, escoltas e incursões nos ambientes prisionais do nosso Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, a necessidade de se criar resultados assertivos com a avaliação, ingresso e permanência de Policiais Penais no Grupo de Ações Penitenciárias - GAPE-RO que atenda a previsão legal contida no Art. 41 da Lei Complementar 1.102 de 26 de outubro de 2021, Art. 7º do Decreto 18.727 de 27 de março de 2014 que trata da exigência com relação ao treinamento específico no uso de armamentos, equipamentos e produtos não letais nas ações de intervenção e Portaria n.º 2246 de 26 de julho de 2020 que estabelece a relação de subordinação e hierarquia no âmbito do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE;

CONSIDERANDO, ainda, o grau de dificuldade das ações de competência e responsabilidade do Grupo de Ações Penitenciárias - GAPE-RO.

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer critérios de avaliação e seleção para a lotação e a permanência de Policiais Penais no Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE-RO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As exigências e critérios estabelecidos nesta Portaria se aplicam aos Policiais Penais que, atualmente, já exercem ou exercerão suas atribuições no GAPE-RO.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS EXIGIDOS

Seção I

Da Formação Técnico-Operacional

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria, serão lotados no Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE-RO apenas servidores que possuem formação técnico-operacional mínima específica condizente com a natureza do grupo.

Art. 4º. São considerados cursos de formação técnico-operacional mínima específica, aqueles que tratem de intervenção; intervenção rápida; intervenção tática ou incursão voltados ao ambiente prisional com carga-horária mínima de 80 (oitenta) horas, ofertados pela SEJUS-RO ou por forças coirmãs de qualquer ente da federação.

Parágrafo único. Os cursos discriminados no caput não necessitam serem apresentados de forma cumulativa, sendo necessária a apresentação de, no mínimo, um dos cursos discriminados no caput, respeitando a carga horária mínima estabelecida.

CAPÍTULO III

DA PERMANÊNCIA

Art. 5º. A permanência no Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - realizar anualmente carga-horária mínima de 60 (sessenta) horas em cursos/palestras/atividades voltados à prevenção e combate à tortura; garantia ou proteção aos Direitos Humanos; temáticas voltadas à grupos específicos ou vulneráveis que compõem o sistema prisional; ética profissional; curso de LIBRAS ou cursos voltados às assistências às pessoas presas previstas na Lei de Execução Penal.

II - realizar anualmente carga-horária mínima de 100 (cem) horas em cursos/palestras/atividades presenciais voltados às atividades operacionais de rotina do GAPE, como cursos de Escolta; Algemamento; Armamento e Tiro; APH Tático; Abordagem Policial, Gerenciamento de Crises, Técnicas e Armamentos Menos Letais e outros que se coadunem com as necessidades operacionais do Grupo; e

III - ser aprovado anualmente em Teste de Aptidão Física - TAF a ser inserido no calendário da Escola de Serviços Penais - ESEP, todo mês de novembro.

§1º. Os servidores lotados no Grupo Operacional que ainda não possuem formação técnico-operacional prevista no art. 4º, deverão concluir a formação exigida no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta.

§2º. Cabe a Escola de Serviços Penais - ESEP realizar, ao menos uma vez por ano, curso com o conteúdo previsto no art. 4º, além de buscar parcerias com forças coirmãs, garantindo oportunidade institucional mínima aos servidores.

§3º. Os certificados previstos no inciso I podem ser provenientes de cursos presenciais ou à distância, desde que possuam a descrição da carga-horária e conteúdo ofertado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. As disposições desta Portaria não impedem ou excluem outras possibilidades previstas em lei ou outros normativos acerca da relotação de servidores que possam ser aplicadas para exclusão do referido Grupo.

Art. 7º. Os casos omissos ou dúvidas apresentadas acerca desta Portaria serão decididos pelo Secretário de Estado da Justiça.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça de Rondônia
SEJUS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 18/12/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044558218** e o código CRC **00E40763**.